

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PRIMEIRO-OUTORGANTE: O Município de Ponte de Lima, neste ato representado por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação do Município de Ponte de Lima de 19 de agosto de 2025 como primeiro outorgante,
e

SEGUNDO-OUTORGANTE: A Associação Desportiva “Os Limianos”, neste ato representada pelo Jaime Alberto Cardoso de Matos, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 501644385, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente do Município de Ponte de Lima e aprovadas pelo Município de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

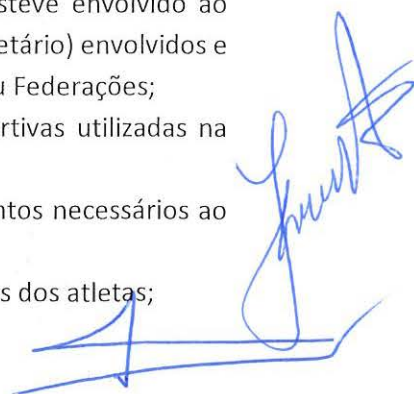
O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à atividade desportiva regular, a realizar no Município de Ponte de Lima, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Cláusula 2ª

Obrigações da Entidade

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante entregar ao Primeiro Outorgante, até 30 de junho de 2026, o formulário de candidatura e o relatório de atividades da época desportiva 2025/2026, que inclua:

- a. Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;
- b. Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da atividade desportiva realizada (treinos e competição);
- c. Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade desportiva;
- d. Comprovativo da despesa realizada com exames médico-desportivos dos atletas;
- e. Um relatório pormenorizado da atividade desportiva efetuada;



- 
- f. Comprovativo de despesa realizada com seguro dos atletas;
 - g. Outros comprovativos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante global de 100.625,32€ (cem mil e seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos), o qual será liquidado da seguinte forma:
 - i) 50.312,66€ em forma de adiantamento, correspondente a 50% do valor total do subsídio estimado de acordo com a avaliação, ao abrigo dos critérios em vigor para o efeito, da documentação entregue pelo Segundo Outorgante;
 - ii) o restante valor à medida e mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa, na condição de primeiramente ser devidamente, pelo Segundo Outorgante, a documentação que comprova a realização da despesa no valor igual ou superior ao valor identificado em i).
 2. Caso, até ao final da época desportiva em causa, o Segundo Outorgante não fizer prova da realização de despesa de valor igual ou superior ao valor identificado em i), ficará o mesmo Outorgante obrigado a devolver ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias úteis, o valor correspondente à diferença entre o valor liquidado em forma de adiantamento e o valor da despesa devidamente comprovada.
 3. A verificar-se o incumprimento face ao disposto no número anterior, ficará o Segundo Outorgante impedido de submeter ao Primeiro Outorgante todo e qualquer pedido de apoio.
 4. A existirem acertos ao valor estimado para o subsídio global a atribuir conforme previsto no número 1, relacionados com os comprovativos que materializam a aplicação dos critérios em vigor para apoio à atividade regular do Segundo Outorgante, serão os mesmos concretizados no último pedido de liquidação.
 5. O valor do apoio financeiro global previsto a atribuir no montante de 100.625,32€, será distribuído da seguinte forma:
 - Futebol: 83.245,00€
 - Hóquei: 13.573,32€
 - Patinagem: 2.124,00€
 - Futsal: 1.683,00€
 6. O valor do apoio financeiro a conceder como forma de adiantamento, conforme previsto em i) do número 1, no montante de 50.312,66€, será distribuído da seguinte forma:
 - Futebol: 42.000,00€
 - Hóquei: 6.786,66€
 - Patinagem: 684,50€
 - Futsal: 841,50€
- 

Cláusula 4ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1ª é da responsabilidade da entidade, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa é referente à época desportiva 2025/2026, tem o período de vigência que decorre desde 1 de setembro de 2025 até 30 de junho de 2026.

Cláusula 8ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 9ª

Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 10ª

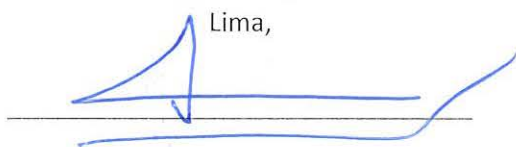
Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

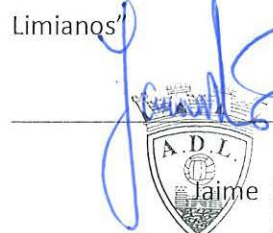
Ponte de Lima, 19 de agosto de 2025,

O Presidente do Município de Ponte de
Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º.)

O Presidente da Associação Desportiva "Os
Limianos"



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
"OS LIMIANOS"
NIF: 501 644 385
Jaime Matos A. D. "OS LIMIANOS"
Estádio Municipal do Cruzeiro
4990-016 Arca - Ponte de Lima



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

___ 6.4 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA “OS LIMIANOS” – ADIANTAMENTO DE 50% DO APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR 2025/2026 - APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Técnica Superior do Serviço de Desporto, a 21 de julho de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Desportiva “OS LIMIANOS” – adiantamento de 50% do apoio à atividade desportiva regular 2025/2026. O Senhor Vereador Eng.º Ricardo Silva, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste 4.º subsídio, desde o início deste ano civil, remete para a política de «chapéu na mão» e comprova que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição”.

Reunião de Câmara Municipal de 19 de agosto de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.